

ACÓRDÃO

TC-014866.989.22-1

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Inês Vieira Bogéa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.800.000,00.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiúza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-013551.989.23-9

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Substitutos Estaduais), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Substitutos Estaduais) e Inês Vieira Bogéa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.453.625,88.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DOS BENS MÓVEIS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE COM A COMPOSIÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas em exame, referentes ao Contrato de Gestão nº 05/2021, de 30/12/2021, firmado entre a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Associação Pró-Dança, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR